



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2015 PMN

Aos 13 dias de outubro de 2015, às 13:30 horas, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria número 71 de 29/01/2015, com intuito de analisar e julgar as Impugnações ao Edital do Pregão Presencial nº 121/2015 PMN, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS) PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE NAVEGANTES/SC**, protocolada por **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME** CNPJ: 17.613.341/0001-35, em 09/10/2015.

PRELIMINARMENTE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, ao receber a Impugnação ao Edital, verificou que a mesma foi protocolada tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-la, passando a analisá-la, conforme fundamenta o artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, que traz a seguinte redação:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

DAS IMPUGNAÇÕES:

Em síntese, manifesta-se o impugnante **FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI ME**, Requerendo que no final da análise seja dado provimento à IMPUGNAÇÃO:

DO PEDIDO

Menciona que o edital deverá ser retificado incluindo as seguintes exigências:

- 1 – Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT;
- 2 – Certidão de registro da empresa onde deverá constar o responsável técnico, engenheiro ou técnico mecânico ou técnico em refrigeração no CREA;
- 3 – Certidão de pessoa física (CREA), engenheiro mecânico ou técnico mecânico ou técnico em refrigeração

Todos para o lote 01 do edital 121/2015 PMN



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

DA DECISÃO:

Diante do exposto, o pregoeiro e a equipe de apoio dão **procedência à impugnação**, suspendendo o edital para retificação conforme solicitado e posterior publicação do edital retificado.

Sendo que os itens 2,3 abrangerão além do solicitado pelo impugnante, também responsável com curso técnico, de tecnologia ou de engenharia .

“Independente da potência dos aparelhos, a instalação e/ou manutenção só poderá ser realizada por empresa habilitada (registrada no CREA-SC, com o respectivo responsável técnico).

Os profissionais legalmente habilitados são o Engenheiro Mecânico e /ou o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, conforme Decisão Normativa nº 042/92 do Confea e deliberação da CEEI do CREA-SC, em sua 458ª Reunião. No entanto, há uma variedade muito grande de titulações hoje, então a Câmara considera, além desses dois, os demais profissionais do sistema que comprovarem formação na área por meio da grade curricular e ementa das disciplinas cursadas, seja em seu curso técnico, de tecnologia ou de engenharia.”

<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=noticias-detalle&id=2835#.Vh1CFW6GMg4>

PUBLIQUE-SE.

É a decisão.

Navegantes, 13 de outubro de 2015.

DOUGLAS LEMOS
Pregoeiro

MARIA BENEDITA CORRÊA
Pregoeira substituta

Equipe de apoio:

CARLA CLAUDINO

PEDRO PAULO DA COSTA

FRANCIELE JUSTINO

RATIFICANDO

SILVANA MARIA MENDES FRANCISCO
Secretária de Administração.